

Lei nº 19 de 23 de setembro de 1972

Autoriza a alienação de material inservível, pertencente à Prefeitura Municipal, e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, em Condição Pública ou por Colata de preço, as máquinas consideradas material inservível, abaixo discriminadas:

- 1 - Um trator de marca alemã, encostado no rua Sarma-
austico José Rodrigues;
- 2 - O antigo motor de luz da Usina Elétrica de Tururu
encostado naquele distrito;
- 3 - Outros materiais levantados.

Art. 2º - Para proceder a operação, o sr. Prefeito Municipal designará uma Comissão composta de três pessoas, assim especificadas:

- 1 - Um representante da Prefeitura, por indicação do Prefeito Municipal;
- 2 - Um representante da Câmara, por indicação do Presidente da Câmara Municipal;
- 3 - Um técnico em Mecânica.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 23 de setembro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, Em 23
DE SETEMBRO DE 1972.

Roldão Gomes e Silva
ROLDÃO GOMES E SILVA - Prefeito Municipal -